DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Convocação 4
Outros Atos 5
Ata de Reunião 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 196/2024
de 05 de setembro de 2024.

"Anula o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 010/2024 nos termos do art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não houve publicação da reabertura do certame com nova data tão pouco o edital corrigido foi anexado ao sistema;

CONSIDERANDO que o certame foi suspenso somente após a etapa de lances;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece o princípio da competitividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determino a anulação do Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 010/2024, nos termos do art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2° - Determino que haja nova abertura de licitação nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 22 de agosto de 2024, conforme despacho da Autoridade Competente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tuiuti-SP, 05 de setembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 05 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 197/2024
de 05 de setembro de 2024.

"Anula o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 019/2024 nos termos do art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve divergência entre edital e portal de compras - comprasnet;

CONSIDERANDO o item 1.2 do edital em que a licitação será realizada por menor preço global;

CONSIDERANDO que no sistema do portal de compras – comprasnet, a licitação foi feita por item;

RESOLVE:

Art. 1º - Determino a anulação do Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 019/2024, nos termos do art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2° - Determino que haja nova abertura de licitação nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 22 de agosto de 2024, conforme despacho da Autoridade Competente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tuiuti-SP, 05 de setembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 05 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 188/2024
de 27 de agosto de 2024

"Evolução Funcional por Assiduidade".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os Professores da rede municipal de ensino em virtude da concessão de Evolução Funcional por Assiduidade, conforme previsto na Lei nº 511/2013 - Subseção I artigo 56, a partir de 01 de agosto de 2024:

Nível	Nome	Cargo
III	Ana Carolina Camargo Fagundes	PEB II - Geografia
III	Paula Alessandra Franco	PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de agosto de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 27 de agosto de 2024.

.....

PORTARIA N.º 190/2024
de 02 de setembro de 2024

"Exonera a Sra Tais Helena Bartelt"

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido da Sra. Tais Helena Bartelt, do emprego temporário de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, referência de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 062/2024 de 27 de março de 2024, lotado no Departamento de Pré - Escola 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 02 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 02 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 193/2024

de 04 de setembro de 2024

"Dispõe sobre admissão por Processo Seletivo de Servente."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. Maria de Fatima Lima da Silva, em caráter temporário, até o dia 06/12/2024, Processo DP 301/2024 para exercer o emprego público temporário de Servente, referência 01, lotado no Departamento de Ensino Fundamental 70% estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua transferência para qualquer outra unidade municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, de 04 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 04 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 194/2024

de 05 de setembro de 2024

"Exonera a Srª Tamara Arruda Tucci de Souza"

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido da Srª. Tamara Arruda Tucci de Souza, do emprego efetivo de Fonoaudióloga, referência 12, lotado no Departamento Atendimento em UBS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 05 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 05 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 195/2024

de 05 de setembro de 2024

"Exonera o Srº Bruno Rogerio Medeiros de Moraes Leite"

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação trabalhista vigente – C.L.T.,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido do Srº. Bruno Rogerio Medeiros de Moraes Leite, do emprego efetivo de Contador, referência 23, lotado no Departamento de Chefia do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 05 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 05 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 198/2024

de 05 de setembro de 2024

"Dispõe sobre admissão por Processo Seletivo de Professor de Educação Infantil."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. Carla Renata Barbosa, em caráter temporário, até o dia 11/12/2024, Processo DP 304/2024, para exercer o emprego público temporário de Professor de Educação Infantil, referência de acordo com

Anexo I da Lei Complementar nº 062/2024 de 27 de março de 2024, lotada no Departamento Pré-Escola 70%, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua transferência para qualquer outra unidade municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, de 05 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em de 05 de setembro de 2024.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL N.º 098/2024

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo, realizado nesta cidade, em 31 de janeiro de 2024, em fase única, de acordo com o Edital de Processo Seletivo n.º 001/2024 de 31 de janeiro de 2024, para tomar posse no emprego público, conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 302/2024

EMPREGO: Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano

NOME DA CANDIDATO: CLASSIFICAÇÃO
Jessica da Silva Leme "7º Lugar"

O candidato a acima relacionado terá o período de 02 dias a partir da data de publicação da convocação, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 06 de setembro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 06 de setembro de 2024.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às 10h30, reuniram-se no Departamento de Obras e Engenharia os membros da Comissão Municipal de Fiscalização dos serviços prestados pela empresa "Águas de Tuiuti", composta por Sr. **Rafael Tanganelli Pallamin** Chefe de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Victor Guilherme Paravatti** Chefe do Departamento de Planejamento, Sra. **Camila Leme Custódio** Chefe de Departamento de Obras e Engenharia, Sra. **Arlete de Oliveira Silva** Fiscal Municipal, Sr. **João Ricardo de Godoi Leme** Fiscal Municipal, Sr. **Anderson Zelbo** Fiscal Municipal e representante do Gabinete do Prefeito Sra. **Maiara Paulino** Secretária Executiva, para tratar de planos ações de trabalho.

O presidente da comissão Sr. Rafael informou que a Prefeitura recebeu quatro cobranças da Agência Bacias Piracicaba, Capivari e Jundiai (BPCJ) pelo uso de recursos hídricos (lançamento de efluentes) que ainda constam em nome da municipalidade. Durante reunião chegou se ao consenso de que a empresa Águas de Tuiuti SPE LTDA deve arcar com as custas e os comprovantes encaminhados a prefeitura para devido controle. A empresa foi notificada sobre este assunto.

Foi apresentado as últimas solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo que acompanha a execução do contrato da empresa com o município onde cobram a licença de operação para funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), as metas constantes no Plano de Negócios e o Cronograma Físico-Financeiro de exercício de 2024. Ficou acordado que tais informações serão cobradas da empresa, via notificação, para o devido atendimento.

Durante a reunião, a representante do Gabinete do Prefeito discorreu sobre as recorrentes queixas de desabastecimento de água no Bairro do Passa Três, onde, conforme contrato firmado com a concessionária, estão previstas melhorias para a resolução dos problemas. A comissão, de maneira unânime, decidiu que é necessário solicitar à concessionária esclarecimentos pertinentes aos eventos apresentados.

A empresa será notificada para apresentar os balancetes financeiros a fim de explicar o motivo pelo qual não foram executadas as metas constantes no contrato no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, todos ficaram ciente de suas obrigações e a reunião deu-se por encerrada.

Nome	Assinatura
Rafael Tanganelli Pallamin	
Victor Guilherme Paravatti	
Camila Leme Custódio	
Anderson Zelbo	
João Ricardo de Godoi Leme	
Arlete de Oliveira Silva	
Maiara Paulino	

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024
PROTOCOLO CMT N° 666/2024

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas (nove horas), na sede da Câmara Municipal de Tuiuti, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Rodrigo Bianchi das Neves (de maneira virtual), secretariado pelos membros Giovanne Taffuri Garcia e Cristina Aparecida de Carvalho, esteve reunida a Comissão de Contratações do Poder Legislativo. Em sequência, deu-se o início do julgamento da Licitação modalidade Pregão Presencial, protocolo CMT n°: 666/2024, para aquisição de um veículo automóvel sedan - zero quilômetro (conforme objeto específico). Contatou-se a proposta ofertada do senhor Rui Oliveira Júnior, representante da empresa LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.680.718/0001-03, da cidade de Ribeirão Preto/SP, a qual, ao exaurir a fase certame e negociações chegou no valor de R$: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). A empresa LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA atendeu completamente ao objeto esperado. Os setores técnicos da Casa não tiveram nada a se opor. A abertura da fase recursal foi anunciada, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Tuiuti/SP, no dia 02 de setembro de 2024, entretanto, não houve recursos apresentados. Após exaurido o prazo recursal previsto na Lei Nacional 14.133/2021, a presente Comissão comunicou, parcialmente, a **LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.680.718/0001-03 VENCEDORA DA LICITAÇÃO**. O Sr. Agente de Contratações, Rodrigo Bianchi das Neves, solicitou o encaminhamento do Processo Licitatório na íntegra à Autoridade Administrativa da Casa para a eventual adjudicação do resultado. De tudo que houve, eu, Giovanne Taffuri_____, Assistente Administrativo, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e licitante presente, Tuiuti-SP, 06 de setembro.

Rodrigo Bianchi das Neves
Presidente da Comissão de Contratação

Cristina Aparecida de Carvalho
Membro da Comissão de Contratação

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Giovanne Taffuri Garcia
Membro da Comissão de Contratação

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

Município de Tuiuti - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

CONTRATO Nº03/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL SEDAN – ZERO QUILÔMETROS

CONTRATO 03/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI** E A EMPRESA **LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI**, com sede localizada à Rua Zeferino de Lima, nº. 141, Centro, Tuiuti – SP, inscrita no CNPJ, sob o nº. 86.816.204/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO FAGUNDES**, brasileiro, portador do RG nº 22.370.808-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.255.478-43, residente e domiciliado na Rua Virgílio Joaquim de Lima, n° 541, Centro, Tuiuti-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº: 54.680.718/0001-03, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Rui Oliveira Junior**, brasileiro, portador do RG n° 39.079.234-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 389.535.618-25, residente e domiciliado a Av. Guilhermina Cunha Coelho, 230, Ap 403, BL 04, Ribeirão preto/SP, CEP: 14.021-520, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, ajustados o presente contrato, em decorrência do Processo n. 666/2024, referente ao Pregão Presencial n. 02/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 06/09/2024, mediante as cláusulas a seguir.

1. DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 -Fica o presente Contrato vinculado aos Termos do Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

2 OBJETO

2.1 AQUISIÇÃO DE "**VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MODELO SEDAN, ANO MODELO/FABRICAÇÃO 2022/2023, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 5 PORTAS, COR PRETA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS,** com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2024, ante o permissivo legal da Lei de Licitação 14.133/2021.

2.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega do veículo, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3 O regime de execução do presente contrato é o de Menor Preço.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O produto será entregue de acordo com as condições contidas no Processo n. 666/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria da Câmara Municipal de Tuiuti após a assinatura deste Contrato/Ata para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a entrega do produto, objeto deste contrato.

3.2.1 O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Tuiuti, na data estipulada pela Secretaria Administrativa.

3.2.2 Endereço: **Rua Zeferino de Lima, n º141, Bairro: Centro, CEP: 12930-000, no horário de 08h30 às 16h00.**

3.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não entrega dos produtos e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4 A entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento.

3.5 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular entrega dos produtos, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

4 DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal;

4.2 O responsável pela liquidação, ou seja, recebimento da entrega do veículo será quaisquer membros da Comissão de Contratações.

4.3 A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal de Contratos desta Edilidade e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4 São competências do Fiscal de Contratos:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal;
b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4.5 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para melhor acompanhamento de questões relacionadas ao contrato;

4.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

4.7 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

4.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição do objeto atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Tuiuti, considerando que o veículo atual possui mais de quinze anos de uso, estando obsoleto para o uso dos nobres edis.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As partes deverão cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE:**

a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste Contrato/Ata;
b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
d) fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do responsável pelo recebimento do produto e Fiscal de Contratos, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Tuiuti, veiculado no site desta Câmara Municipal no endereço www.camaratuiuti.sp.gov.br;
g) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato; e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

6.3 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) contatar com a Secretaria, antes de iniciar a entrega, no sentido de acertar os detalhes de entrega, evitando transtornos durante sua prestação;
b) executar os serviços/entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste contrato e;
c) providenciar a troca, por sua conta, do produto não aceito pela fiscalização;
d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
f) cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

g) facilitar todas as atividades de fiscalização dos produtos realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
h) respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
j) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
k) assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
l) manter, durante toda a execução do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
m) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
n) Não poderá haver subcontratação (Art. 122 da Lei 14.133/21).
o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não mantiver a proposta.

7.2 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

7.3 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

a) Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

7.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

7.6 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.7 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7.8 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

7.9 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

a) as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

b) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

7.10 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços/produtos recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

7.11 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

7.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.14 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.15 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

7.16 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

8 DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9 DOA ENCARGOS

9.1 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

10 DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 O pagamento será feito com prazo de pelo menos **15 dias**, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário e alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra no total de **R$139.000,00.**

10.2 O boleto e nota fiscal devem ser emitidos logo que entregue o produto, constando da Declaração do Regime Tributário adotado pela empresa, encaminhados por e-mail nos endereços: contabilidade@camaratuiuti.sp.gov.br, secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br e assistente@camaratuiuti.sp.gov.br .

10.3 Boleto e conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

10.4 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação**: 01.01.02.01.031.5000.2.501.4.4.90.52.**

10.5 Cumpre-se, integral, observância do artigo 176 da Lei Nacional 14.133/2021.

11 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

13 DOS PRAZOS /REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

a) A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com **início em 06/09/2024 e término em 05/09/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações,

b) A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas;

c) A Equipe de Apoio deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da Ordem de Fornecimento;

d) A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas.

e) Deverá manter a boa-fé que se espera de uma relação comercial, bem como fazer as entregas e a prestação de serviços no loca a ser indicado.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página do sítio eletrônico do Município www.camaratuiuti.sp.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

15.2 Fica designado (a) como Pregoeiro o (a) Senhor (a) Rodrigo Bianchi das Neves, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação nos termos do artigo 8 e seguintes da Lei n° 14.133/2021;

15.3 Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) Cristina Aparecida de Carvalho, fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

15.4 Este Contrato fica condicionado a cláusula contratual de matriz de riscos, assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Anexo deste instrumento, visando mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação.

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

15.5 E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PAULO ROBERTO FAGUNDES:10525547843
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FAGUNDES:10525547843
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29277404000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO ROBERTO FAGUNDES:10525547843
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Versão: 2024.2.3

Tuiuti-SP, 06 de setembro de 2024.

RUI OLIVEIRA JUNIOR:38953561825
Assinado de forma digital por RUI OLIVEIRA JUNIOR:38953561825
Dados: 2024.09.06 14:10:45 -03'00'

PAULO ROBERTO FAGUNDES
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti-SP
CNPJ Nº. 86.816.204/0001-10

RUI OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADO
LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 54.680.718/0001-03

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

Município de Tuiuti - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

MATRIZ DE RISCO

Tendo em vista que o pagamento será efetuado após a entrega do produto (veículo), caso a empresa vencedora do certame não realize a entrega, o pagamento não será efetuado e até mesmo será penalizada pela falta de entrega dos itens.

Não há riscos propriamente ditos em desfavor desta Câmara Municipal.

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Dano: Atraso na efetivação da contratação	
Ação: Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos.	

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Não contratação dos Serviços	
Ação: Repetição do certame	

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 03: Empresa não presta os serviços	
Probabilidade	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Não contratação dos Serviços	
Ação: Não realizar o pagamento se o serviço não for efetuado	

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br -- Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE COMPRA 725/2024

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE INTERESSE DE COMPRA

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, neste ato vem retificar a descrição do objeto do aviso de interesse de contratar, conforme processo 725/2024, passando a ser para aquisição de:

OBJETO: SERVIÇO DE PINTURA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO:

- ✓ Preparação das paredes internas da Câmara (exceto setor jurídico, contábil e teto);
- ✓ Remover partes soltas de todas as paredes internas;
- ✓ Aplicação de massa acrílica nas paredes;
- ✓ Preparação das paredes internas(lixar);
- ✓ Aplicação de 2 (duas) demãos de tinta acrílica nas paredes internas;
- ✓ Preparação de 1 (uma) parede do plenário;
- ✓ Remoção de partes soltas (parede do plenário);
- ✓ Aplicação de massa acrílica onde precisar (parede plenário);
- ✓ Aplicação de duas demãos de tinta acrílica na parede do plenário;

Desta forma, a presente Câmara Municipal de Tuiuti/SP manifesta interesse em receber propostas de eventuais interessados, no prazo de 03 dias úteis até dia 11/09/2024, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, para o devido prosseguimento do processo administrativo.

Tuiuti/SP, 06 de setembro de 2024.

Rua Zeferino de Lima, 141 - Centro - CEP 12.930 - 000 – Fone: (11) 4015-6200 - Tuiuti - SP. 1
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br CNPJ: 86.816.204/0001 – 10

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Processo n°: 726/2024

A Câmara Municipal de Tuiuti/SP, por intermédio de sua autoridade administrativa - Sr. Paulo Roberto Fagundes -, determina a compra direta de:

03 unid. pacote saco de lixo de 30 litros;
03 unid. pacote saco de lixo de 50 litros;
03 unid. sabão em pó de 800 gramas;
05 unid. sabão em pedra neutro (180 gramas);

Com a empresa MP SUPERMERCADO, de Tuiuti/SP, CNPJ: 44.227.665/0001-08, **no valor totalizado de R$ 161,26 (cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

A referida compra se faz necessária para a manutenção e higiene de Casa.

Tuiuti/SP, 06 de setembro de 2024.

Paulo Roberto Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2024
PROCESSO N°: 666/2024

Tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 002/2024 da Câmara Municipal de Tuiuti/SP, realizado no dia 02 de setembro de 2024, destinado a: Contratação de Automóvel zero quilômetro, conforme objeto específico. Conforme findo prazo recursal, bem como considerando o que consta na ata final da sessão, esta Douta Autoridade Administrativa **ADJUDICA** o referido certame, que consagrou a empresa LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.680.718/0001-03, da cidade de Ribeirão Preto/SP, no valor de R$: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Tuiuti, 06 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Zeferino de Lima, 141 - Centro - CEP 12.930-000 - Fone: (11) 4015-6200 - Tuiuti - SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 86.816.204/0001-10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2024
PROCESSO N°: 666/2024

Tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 002/2024 da Câmara Municipal de Tuiuti/SP, realizado no dia 02 de setembro de 2024, destinado a: Contratação de Automóvel zero quilômetro, conforme objeto específico. Conforme findo prazo recursal, bem como considerando o que consta na ata final da sessão, esta Douta Autoridade Administrativa adjudicou o referido certame, que consagrou a empresa LADONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.680.718/0001-03, da cidade de Ribeirão Preto/SP, no valor de R$: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), dessarte, **HOMOLOGO** a referida Licitação, declarando a empresa supracitada como vencedora.

Tuiuti, 06 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO FAGUNDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Zeferino de Lima, 141 - Centro - CEP 12.930-000 - Fone: (11) 4015-6200 - Tuiuti - SP
E-mail: secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br